



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 719 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA - REFERENTE À COTA PARTE QUE COMPETE AO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.

O povo do município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA — destinada ao Município de Araçuaí aos proprietários de frota e empresas de transportes que comprovem atividade regular no setor há, no mínimo, 5 (cinco) anos e que emplacarem no mínimo 15 (quinze) veículos das suas respectivas propriedades no Município.

Parágrafo Único. A redução incide exclusivamente sobre o valor do IPVA destinado ao Município de Araçuaí, nos termos do art. 158, III da Constituição Federal, e não abrange as parcelas do seguro obrigatório, do licenciamento veicular e de eventuais multas aplicadas aos respectivos veículos.

Art. 2º. A aplicação das disposições desta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 16 de abril de 2025.

TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594
615

Assinado de forma digital por
TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2025.04.16 15:48:47
-03'00'

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal